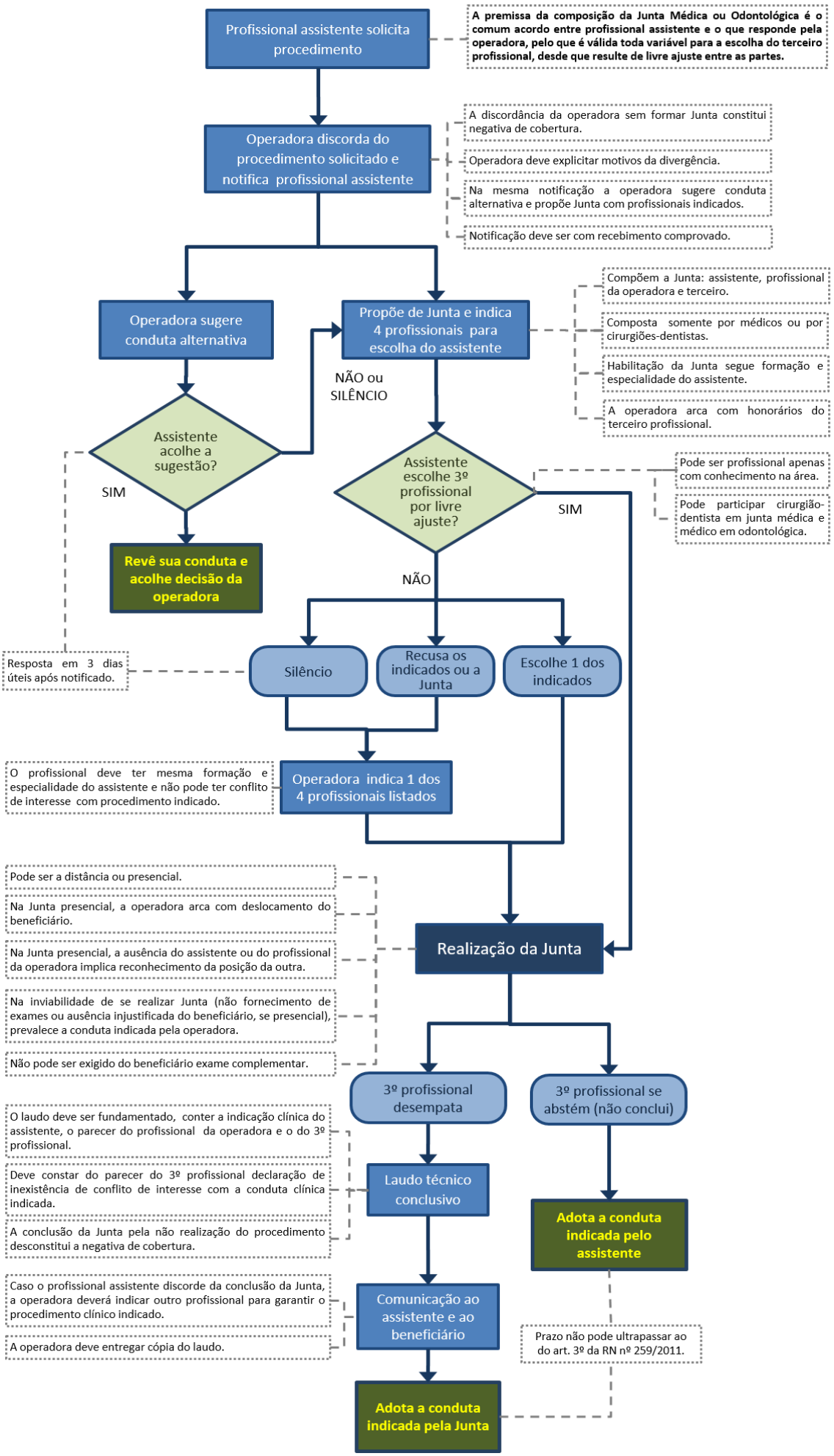
Profissional assistente solicita procedimento
A premissa da composição da Junta Médica ou Odontológica é o comum acordo entre profissional assistente e o que responde pela operadora, pelo que é válida toda variável para a escolha do terceiro profissional, desde que resulte de livre ajuste entre as partes.
Operadora discorda do procedimento solicitado e notifica profissional assistente
A discordância da operadora sem formar Junta constitui negativa de cobertura.
Operadora deve explicitar motivos da divergência.
Na mesma notificação a operadora sugere conduta alternativa e propõe Junta com profissionais indicados.
Notificação deve ser com recebimento comprovado.
Operadora sugere conduta alternativa
Propõe de Junta e indica 4 profissionais para escolha do assistente
Compõem a Junta: assistente, profissional da operadora e terceiro.
Composta somente por médicos ou por cirurgiões-dentistas.
Habilitação da Junta segue formação e especialidade do assistente.
A operadora arca com honorários do terceiro profissional.
NÃO ou SILÊNCIO
Assistente acolhe a sugestão?
SIM
Revê sua conduta e acolhe decisão da operadora
Assistente escolhe 3º profissional por livre ajuste?
Pode ser profissional apenas com conhecimento na área.
Pode participar cirurgião-dentista em junta médica e médico em odontológica.
SIM
NÃO
Resposta em 3 dias úteis após notificado.
Silêncio
Recusa os indicados ou a Junta
Escolhe 1 dos indicados
O profissional deve ter mesma formação e especialidade do assistente e não pode ter conflito de interesse com procedimento indicado.
Operadora indica 1 dos 4 profissionais listados
Pode ser a distância ou presencial.
Na Junta presencial, a operadora arca com deslocamento do beneficiário.
Na Junta presencial, a ausência do assistente ou do profissional da operadora implica reconhecimento da posição da outra.
Na inviabilidade de se realizar Junta (não fornecimento de exames ou ausência injustificada do beneficiário, se presencial), prevalece a conduta indicada pela operadora.
Não pode ser exigido do beneficiário exame complementar.
Realização da Junta
3º profissional desempata
3º profissional se abstém (não conclui)
O laudo deve ser fundamentado, conter a indicação clínica do assistente, o parecer do profissional da operadora e o do 3º profissional.
Deve constar do parecer do 3º profissional declaração de inexistência de conflito de interesse com a conduta clínica indicada.
A conclusão da Junta pela não realização do procedimento desconstitui a negativa de cobertura.
Laudo técnico conclusivo
Adota a conduta indicada pelo assistente
Caso o profissional assistente discorde da conclusão da Junta, a operadora deverá indicar outro profissional para garantir o procedimento clínico indicado.
A operadora deve entregar cópia do laudo.
Comunicação ao assistente e ao beneficiário
Prazo não pode ultrapassar ao do art. 3º da RN nº 259/2011.
Adota a conduta indicada pela Junta